



Nº 0620934-14.2025.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Atila Arruda Pereira - Impetrada: Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro -Membro da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará - Nesse panorama e em homenagem ao princípio da primazia do julgamento de mérito, determino a intimação da parte impetrante para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando a documentação comprobatória do pretensão direito, sob pena de indeferimento da inicial, consoante arts. 320, 321, parágrafo único, do CPC. Ultimado o prazo assinado, certifique-se o cumprimento ou não da diligência e retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Lincoln Mattos Magalhães (OAB: 15053/CE) - Eliezer Forte Magalhães Neto (OAB: 36437/CE) - Maria Eliane Carneiro Leão Mattos (OAB: 5305/CE)

DESPACHO

Nº 0621240-80.2025.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Lázaro Batista da Silva - Impetrado: INSTITUTO AVALIA - Declino da competência para o juízo competente da Comarca de Quixeré, onde reside o impetrante, pois a impetração ataca ato atribuído ao Instituto Avalia, que não se encontra sujeita à competência originária deste Tribunal (Constituição Estadual, art. 108, VII, b, Regimento Interno do TJCE, art. 13 XI, c, art. 15, I, c, 17, I, a, e, 19, I, a). Expedientes necessários. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Lorena de Souza Monteiro (OAB: 44286/CE)

Nº 0621260-71.2025.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: FRANCISCA HELENI LIMA RIPARDO - Impetrado: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - Nesse cenário, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil c/c o art. 7º, III da Lei n.º 12.016/09, para determinar à autoridade impetrada que proceda à análise do requerimento administrativo formulado pela Impetrante (24001.060691/2024-34) no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Intime-se a autoridade coatora para imediato cumprimento desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao teto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Notifique-se-a, ainda, do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, consoante o disposto no art. 7º, I da Lei n.º 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (Estado do Ceará), para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei n.º 12.016/09). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Advs: Jackson Rebouças Avelino (OAB: 50088/CE)

DESPACHO

Nº 0631486-72.2024.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Jolvino Franklin Júnior - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Interessado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Determino o cumprimento da parte final da decisão de páginas 616/628, encaminhando os autos para Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Thiago Nogueira Melo (OAB: 24610/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DESPACHO

Nº 0015172-62.2008.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Ariane Firmeza Mota - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - DESPACHO Vistos em conclusão, Tendo em vista o conteúdo da petição de pág.468, determino a intimação pessoal da impetrante para informar a este juízo, em 5(cinco) dias, se ainda faz uso dos insumos e medicamentos objeto do presente mandado de segurança, bem como, em caso afirmativo, quais são, a periodicidade e quantidade de recebimento. Decorrido o prazo, com ou sem informação, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de fevereiro de 2025 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE)

Nº 0492729-41.2000.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrante: Jose Freire Neto - Impetrante: Walkiria de Alencar Araripe - Impetrante: Geraldo Campos Bringel - Impetrante: Jose Ribamar Rocha - Impetrante: Raimundo Menezes Brasil - Impetrante: Joao Viana de Araujo - Impetrante: Jose Vilebaldo Teles - Impetrante: Joao Aires de Sousa - Impetrante: Joao de Pontes Medeiros Neto - Impetrante: Silvino Rabelo - Impetrante: Emilson Pinheiro Coelho - Impetrante: Jairo Pereira Pequeno - Impetrante: Ely Pereira Cavalcante - Impetrante: Joaquim Moreira Barroso - Impetrante: Isaias Abreu Lima - Impetrante: Vilebaldo Borges Magalhaes - Impetrante: Edmilson Barreira Pinheiro - Impetrante: Joaquim Bezerra Cavalcante - Impetrante: Edson Sa Cabral - Impetrante: Geraldo da Silva Maciel - Impetrante: Paulo Alves Marinho - Impetrante: Antonio de Souza Filho - Impetrante: Jose Holanda Cavalcante - Impetrante: Antonio Militão de Sousa - Impetrante: Clovis de Oliveira Martins - Impetrante: Jose Ramos Pinto - Impetrante: Raimundo Paes de Aguiar - Impetrado: Secretario de Administração do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará - DESPACHO Vistos, etc. Em atenção ao art. 10 do CPC, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze), se manifestarem a respeito da possível ocorrência da prescrição da pretensão executiva. Intime-se. Após, retornem conclusos. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: José Cláudio Souto Justa (OAB: 21940/CE) - Maria Tereza Mesquita Melo (OAB: 22781/CE) - Maria Betânia Sousa Loureiro (OAB: 25433/CE) - Raulpho Rego Muraro (OAB: 33405/CE) - José Lindival de Freitas (OAB: 1613/CE) - Carlos Augusto Oliveira de Freitas (OAB: 5932/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6



SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, O SEGUINTE PROCESSO, INDICADO PELO RELATOR DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0080880-20.2012.8.06.0000 - Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário de Saúde do Estado do Ceará (Gestor do Sistema Único de Saúde do Estado do Ceará). Proc. Estado: Rafael Lessa Costa Barboza (OAB: 22029/CE). **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE).

2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003889-66.2013.8.06.0000 - Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE). **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza.

3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012014-33.2007.8.06.0000 (12014-33.2007.8.06.0000/0) - Fortaleza. Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0018313-31.2004.8.06.0000/50001 - Fortaleza/Tribunal Pleno. Relatora: Des. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA **Embargante:** M Dias Branco S/A Indústria e Comércio de Alimentos. Advogada: Isabelly Cysne Augusto Maia (OAB: 34932/CE). Advogado: Juraci Mourão Lopes Filho (OAB: 14088/CE). **Embargado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000 Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Iuri Chagas de Carvalho (OAB: 18478/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131514-20.2012.8.06.0000/50001 - Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO **Agravante:** Estefânia Mota Araripe Pereira. Advogado: Carlos Eduardo Araújo Motta (OAB: 24146/CE). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003165-62.2013.8.06.0000 - Relator: Des. DURVAL AIRES FILHO **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Gilvan Linhares Lopes (OAB: 5629/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Proc. Município: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza.

8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000 (28410-51.2008.8.06.0000/0) - Fortaleza. Relator: Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES. **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628064-89.2024.8.06.0000 - Relator: Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO **Impetrante:** José Gilvan Ferreira Lima. Advogado: Reginaldo Castelo Branco Andrade (OAB: 9975/CE). Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB: 8116/CE). **Impetrado:** Juiz Corregedor Permanente da Comarca Agregada de Saboeiro. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010610-49.2004.8.06.0000/50002 - Relator: Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Espólio de Maria Luiza Solon Barreira. Inventariante: Martha Ines Solon Barreira (OAB: 6193/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE).

11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626608-17.2018.8.06.0000/50001 - Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Francisca das Chagas Ribeiro Teixeira. Advogada: Maria Alana Ximenes Alcântara (OAB: 10114/CE). Advogada: Maria Eloiza Matos de Oliveira (OAB: 11308/CE).

12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009734-79.2019.8.06.0126/50000 - Mombaça/2ª Vara da Comarca de Mombaça. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Abidiel Vieira Costa. **Agravante:** Leiliane Vieira Costa. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). **Agravado:** Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).

13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156129-37.2013.8.06.0001/50002 - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Francisca Rosania Ferreira de Almeida. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0617474-90.2000.8.06.0001/50001 - Fortaleza/8ª Vara Cível. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Eurides Rodrigues de Paula. Advogado: Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11683/CE). **Agravado:** Banco do Brasil S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE).



15 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111174-76.2017.8.06.0001/50001** - Fortaleza/13ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Antônio de Pádua Neves Junior. Advogado: Breno Silva Corrêa (OAB: 33948/CE). Advogado: Rafael Studart Sindeaux (OAB: 23852/CE). **Agravado:** Giovanni Manzon. Advogado: Valdener Vieira Milfont (OAB: 32537/CE).

16 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890143-69.2014.8.06.0001/50003** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Maria do Socorro Bezerra Barbosa. Advogada: Lidiany Mangureira Silva (OAB: 11003/CE). **Agravado:** Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM. Proc. Jurídico: Arsênio Jorge Flexa Vieira (OAB: 5118/CE).

17 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0256135-08.2020.8.06.0001/50000** - - Fortaleza/5ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Cleverton Gomes Paixão. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

18 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000424-60.2016.8.06.0027/50001** - Acarape/Vara Única da Comarca de Acarape. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Francisco Wagne de Oliveira. **Agravante:** Michele da Silva Santos. Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB: 24045/CE). **Agravado:** Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Tarcísio Reboças Porto Júnior (OAB: 7216/CE).

19 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050224-79.2021.8.06.0157/50001** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Andreia Elias Ferreira. Advogado: João Pedro Torres Lima (OAB: 41833/CE). **Agravado:** Município de Reriutaba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Reriutaba.

20 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0228137-60.2023.8.06.0001/50000** - Fortaleza/6ª Vara Criminal. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Alan Victor Barreto Magalhães. Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB: 4239/CE). Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB: 10728/CE). Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB: 25257/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

21 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050295-30.2021.8.06.0077/50001** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU).

22 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200540-16.2023.8.06.0293/50000** - - Iguatu/1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Antônio Franklin Silva de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

23 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623230-43.2024.8.06.0000/50001** - Fortaleza/5ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Cintia Moreira da Silva. Advogada: Lidiane Magalhães Rogério de Lima (OAB: 24351/CE). **Agravado:** Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda.. Advogado: José Menescal de Andrade Júnior (OAB: 6018/CE). Advogado: Joaquim Rocha de Lucena Neto (OAB: 16042/CE). Advogado: Victor de Carvalho Rodrigues (OAB: 33232/CE). Advogado: Yago Pinheiro de Vasconcelos (OAB: 43102/CE). Advogada: Daniella Almeida da Silva (OAB: 47415/CE). Advogado: Giovanni Paulo de Vasconcelos Silva (OAB: 8579/CE). Advogada: Achernar Sena de Souza (OAB: 29351/CE). Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB: 36270/CE). Advogada: Judith Martins Lemos Neta (OAB: 43146/CE).

24 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0695645-61.2000.8.06.0001/50000** - Fortaleza/4ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Pneucar - Pneus e Baterias para Carros Ltda. Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral (OAB: 6778/CE). **Agravado:** Joaquim Madeira. Agravada: Angelina Aragão Madeira. Advogada: Vlademir Gouveia Ponte Dantas (OAB: 6664/CE).

25 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000256-40.2008.8.06.0059/50001** - Caririaçu/Vara Única da Comarca de Caririaçu. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

26 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000** - **Relatora:** Desa. VANJA FONTENELE PONTES **Impetrante:** Anderson Carlos Brasil Vasconcelos. Advogado: Sérgio de Freitas Carneiro Filho (OAB: 21302/CE). **Impetrado:** Presidente da Comissão de Concurso da FGV. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). **Impetrado:** Presidente da Comissão do Concurso da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. **Interessado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

27 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633674-43.2021.8.06.0000/50001** - **Relatora:** Desa. VANJA FONTENELE PONTES **Embargante:** Eduardo de Sousa Lemos. Advogada: Zelia dos Reis Rezende (OAB: 4610/GO). **Embargado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

28 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0017749-13.2008.8.06.0000** (17749-13.2008.8.06.0000/0) - Fortaleza/Órgão Especial. **Relator:** Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA **Impetrante:** Ministerio Publico. **Impetrado:**



Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Cicero Carpegiano Leite Gonçalves (OAB: 17888/CE). **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza, Proc. Município: Marcelo Araujo de Brito (OAB: 17141/CE).

29 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000** (30876-18.2008.8.06.0000/0) - **Relator:** Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceara. **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE). **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza, Procª. Munic.: Maria Genivalda Souto (OAB: 3207/CE).

Total de processos a julgar: 29

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2025

Processo 0000081-30.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: L.S.M.F. - RECLAMADO: L.C.A.F. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de LUCIANA DA SILVA MARQUES FERREIRA e LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: LUCIANA DA SILVA MARQUES. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02042001552011200112217005848110, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 12/15, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 23/25, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000089-07.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.N.S.C.L. - RECLAMADO: E.R.L.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de DEISY NOGUEIRA DA SILVA CAVALCANTE LOPES e EMANUEL REINALDO LOPES SOARES. A reclamante permanecerá com seu nome de casada. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório do Mucuripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02081801552016200061092001979284, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 10/11, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 17/18, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000098-66.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: K.C.F.A. - RECLAMADO: K.H.L.V. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de KAYLANE COSTA FEITOSA ALENCAR e KAIO HENRIQUE LIMA VIEIRA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01827501552019200056189002748959, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 15/16, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000106-43.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Fixação - RECLAMANTE: K.P.V. - RECLAMADO: Y.A.B. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 4, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 15, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000115-05.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.C.S.M.C. - RECLAMADA: B.L.C.B.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FRANCISCO CLEITON SILVA MEDEIROS COSTA e BRENDA LOUENE COSTA BERNARDO MEDEIROS. Os interessados voltarão a usar seus nomes de solteiros: FRANCISCO CLEITON SILVA MEDEIROS e BRENDA LOUENE COSTA BERNARDO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552020200196276009963101, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 03/04, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 18/19, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P.



12 - **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0052218-67.2020.8.06.0064/50000** - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. **Relator:** Des. VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Agravado:** Daniel Amarante de Souza. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

13 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0253257-76.2021.8.06.0001/50000** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Levi Ramos Ribeiro de Carvalho. Repr. Legal: Francisca Edávila Ramos de Souza. Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Advogada: Nilcéia Benedito da Silva (OAB: 42758/CE).

14 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0228900-66.2020.8.06.0001/50000** - Fortaleza/15ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Laserclínica Eirele ME (DKS Estética Ltda.). Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB: 5714/CE). **Agravada:** Ana Célia de Andrade Pereira. Advogada: Ana Célia de Andrade Pereira (OAB: 15710/CE).

15 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624471-33.2016.8.06.0000/50000** - Fortaleza/36ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). **Agravado:** José Gomes de Oliveira. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 45911/DF). Advogado: José Maria Vale Sampaio (OAB: 13500/CE).

16 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0120934-83.2016.8.06.0001/50001** - Fortaleza/10ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Ilma Tarifa Martins. Advogada: Rita de Cássia Tarifa Alencar (OAB: 26895/CE). **Agravado:** Hospital São Mateus Ltda.. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371A/CE).

17 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50002** - **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Irapuan Diniz de Aguiar. Advogado: Júlio de Assis Araújo Bezerra Leite (OAB: 12972/CE).

18 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202157-05.2023.8.06.0101/50001** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. **Relator:** Des. VICE- PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS). **Agravado:** José Augusto de Souza. Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS).

Total de processos a julgar: 18

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 6

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, A PARTIR DAS 14H, O SEGUINTE PROCESSO, INDICADO PELO RELATOR DESTA COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA NUCLEOCOLEGIADOS.SEGERJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

30 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0024462-67.2009.8.06.0000** (24462-67.2009.8.06.0000/0) - Fortaleza. **Relator:** Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE **Impetrante:** Ministerio Publico do Estado do Ceara. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 3/CE). **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procurador: Márcio Augusto de Vasconcelos Diniz (OAB: 3/CE).

31 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630628-56.2015.8.06.0000** - **Relator:** Des. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO **Impetrante:** Ministério Público do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Proc. Município: Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE).

32 - **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012003-67.2008.8.06.0000** (12003-67.2008.8.06.0000/0) - Fortaleza. **Relator:** Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Impetrante:** Ministerio Publico Estadual do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). **Impetrado:** Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Impetrado:** Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza.

Total de processos a julgar: 32

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2025.



NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2025

Processo 0000112-50.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.H.F.C. - RECLAMADO: M.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA HOZANA FERREIRA DA COSTA e MARCELO SILVA. Os interessados não alteraram seus nomes em decorrência do casamento. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório-SERVIÇO REGISTRAL DE MESSEJANA, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-72, às folhas 126, sob o número de ordem 39262 (matrícula nº 01850701552019200072126003926231), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 17, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 24, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000114-20.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.W.N.M. - RECLAMADA: G.P.C.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ANTONIO WELLINGTON NASCIMENTO MOREIRA e GERLENE POLICARPO CAVALCANTE MOREIRA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: GERLENE POLICARPO CAVALCANTE. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Alencar Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-102, às folhas 117, sob o número de ordem 057589, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 12/15, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 22/24, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000213-87.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: V.C.E. - RECLAMADA: M.M.R.E. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de VALDEMIRO COSTA ELOI e MARIA MARGARIDA DOS REIS ELOI. A reclamada permanecerá com o nome de casada. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552009200096281005720745, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Quanto à partilha do imóvel, trata-se de posse, com efeitos entre os interessados. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000222-49.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Exoneração - RECLAMANTE: F.A.N.S. - RECLAMADO: F.M.N. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para exclusão dos descontos dos alimentos. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000228-56.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.P.D.L. - RECLAMADO: F.A.V.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de REGINA PAULA DINIZ LIMA e FABRICIO ALVES VIANA CORREIA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01850701552018200071474003901061, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 08/09, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 14/15, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000248-47.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.S.T. - RECLAMADO: E.J.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de EDIANA SILVA TEIXEIRA e EDMILSON JOSÉ DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Mondubim, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01851501552022200033246000972 121, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 12, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002164-53.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.N.S.O. - RECLAMADO: F.E.S.O.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de MARIA DOS NAVEGANTES DOS SANTOS OLIVEIRA e FRANCISCO EDSON SOUSA DE OLIVEIRA SANTOS.